



AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

1. Identificação do Objeto.....	3
2. Prazo do contrato	3
3. Local da prestação do Serviço	3
4. Obrigações principais do adjudicatário.....	3
5. Dever de sigilo.....	4
6. Preço contratual	4
7. Condições de pagamento.....	5
8. Caução.....	6
9. Penalidades Contratuais	6
10. Resolução por parte da entidade adjudicante	6
11. Resolução por parte do adjudicatário	7
12. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
13. Força Maior.....	7
14. Foro competente	8
15. Comunicações e notificações	8
16. Gestor do Contrato	9
17. Legislação aplicável.....	9
18. Especificidades Técnicas.....	9



CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por Ajuste Direto, tem como objeto a Aquisição de “Serviços de transporte escolar”, no âmbito das alíneas d) e c) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Prazo do contrato

- 2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 400 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato termina atingindo o prazo referido no número anterior ou atingindo o valor previsto no n.º 6.2 da cláusula 6ª. do presente caderno de encargos.
- 2.3. Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º 6.2 da cláusula 6ª, o adjudicatário não terá direito a receber qualquer indemnização.

3. Local da Prestação do Serviço

A prestação do Serviço objeto do presente procedimento será feita na área do Concelho da Ribeira Brava.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4. Obrigações principais do adjudicatário

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar o serviço em conformidade com o contrato e segundo o apresentado na sua proposta;



- b. Obrigação de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Dever de sigilo

- 5.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

6. Preço contratual

- 6.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários



constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 6.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 17.440,00€, no prazo máximo de vigência admitido** (valor sem IVA e sem atualização de preços):
- 6.3. Os preços referidos no número 1, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 6.4. No caso de a metodologia de trabalho implicar a contratação de peritos em determinadas áreas temáticas o custo da contratação dos mesmos será suportado pelo adjudicatário, carecendo, no entanto, a contratação desses peritos, da aprovação prévia da entidade adjudicante.

7. Condições de pagamento

- 7.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nºI, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 7.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 7.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7.4. As faturas- recibos deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.



8. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

9. Penalidades Contratuais

- 9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo o incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual, podendo este valor ascender a 30% do valor contratual caso o Município da Ribeira Brava decida não proceder à resolução do contrato, nos termos do disposto na presente cláusula, por dela resultar grave dano para o interesse público;
 - b. Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 15% do valor contratual.
- 9.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Ribeira Brava tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 9.3. O Município da Ribeira Brava pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 9.4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Ribeira Brava exija uma indemnização pelo dano excedente.

10. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de



o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

- a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4^a;

11. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

13. Força Maior

- 13.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 13.3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Comunicações e notificações

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



16. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Chefe da DOTSM- Divisão do Ordenamento do território e Serviços Municipais, José Anatólio Gonçalves, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLAUSULAS TÉCNICAS

18. Componentes e especificidades técnicas

<u>Descrição dos Trabalhos</u>	<u>Quantidade (itinerários)</u>	<u>Preço unitário (S/iva)</u>	<u>Preço total (S/iva)</u>
<u>Serviços de transporte escolar em Táxi</u>	<u>1744</u>	-----, -- €	-----, ---- €